

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E SBS  
SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA.**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Gerente de Tecnologia da Informação, **Danilo Pales da Silva Acosta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1075797 SSP/MS e do CPF nº 004.148.471-13, e, como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora de Suporte e Sistemas, **Karine dos Santos Arruda**, brasileira, casada, portadora do RG nº 001.835.010 SSP/MS e do CPF nº 043.762.541-93, todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

**CONTRATADA: SBS – SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 47.903.331/0001-03, situada à Av. Fagundes Filho, nº 191, 10º andar, Ed. Houston Office Center, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04.304-010, São Paulo/SP, neste ato representado por seus Diretores, **Sr. Osmar Tuna Matheus**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.145.685-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 022.678.378-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Teles Dourado, nº 620, Jardim Prudência, São Paulo/SP, e o **Sr. Carlos Alberto de Macedo**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.480.637-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 528.600-868-20, residente e domiciliado na Rua Cantagalo, nº 447, apto 72, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o licenciamento, a manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de gerenciamento unificado da hemorrede, bem como seu interfaceamento com os sistemas de gestão da **CONTRATANTE**, a rastreabilidade integral e detalhada das informações sobre doações e transfusões, a realização do processo de gestão dos riscos identificados, e a promoção de melhoria dos resultados por meio das análises das ocorrências dos diversos tipos de incidentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos sistemas já implementados e fornecidos à hemorrede da **CONTRATANTE**, devendo realizar, ainda, os seguintes serviços:

- a) Alteração dos programas em função de mudanças ocorridas na legislação;
- b) Dar suporte técnico a consultas relativas a problemas de operação;
- c) Correção de programas em função da constatação de erros;
- d) Dar suporte na especificação de hardware e software ligado ao sistema.

**2.2.** A manutenção e o suporte técnico dos *softwares* objetos deste **CONTRATO** serão prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de conservar o funcionamento dos sistemas em plenas condições de operação,

**2.3.** O suporte técnico ocorrerá quando houver uma solicitação da **CONTRATANTE**, e será atendido, quando possível, através de orientação verbal (telefone), acesso remoto ao equipamento ou deslocamento de técnico da **CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE** quando necessário.

**2.4.** Quando houver necessidade do deslocamento de técnico da **CONTRATADA** para as instalações da **CONTRATANTE**, serão cobradas as horas

aplicadas pelo profissional, com prévio acordo entre as partes, fixando-se, desde logo, como base, o valor da hora técnica de R\$ 101,91 (cento e um reais e noventa e um centavos).

**2.4.1.** As despesas de deslocamento serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e contemplam: passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem, refeições, deslocamento por Taxi/Uber, do local de estadia do profissional ao aeroporto/rodoviária no seu retorno, deslocamento por taxi na cidade compreendendo o traslado e deslocamento entre o banco de sangue e o hotel, além das despesas com lavanderia, se a permanência for superior a uma semana.

**2.4.2.** O reembolso das despesas de responsabilidade da **CONTRATANTE** será processado por meio de nota de débito, caso em que aos valores serão acrescidos os dos impostos incidentes sobre o faturamento.

**2.5.** As bases de dados são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo esta, a seu critério, torná-la disponível para acessos de outros sistemas geração de relatórios, exportação de dados entre sistemas etc. Essas interações com as bases de dados somente poderão ser efetuadas para consultas, não sendo permitida qualquer tipo de alteração.

**2.6.** A execução periódica de cópias de segurança dos arquivos é uma atribuição da **CONTRATANTE**, desde que a operação não esteja a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pela perda dos dados, em função do não cumprimento dessa rotina adequadamente e cabendo a **CONTRATANTE** a sistemática e contínua verificação a qualidade dos backups efetuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**3.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, desde que as partes convençionem por meio de termo aditivo.

**3.2.** Não obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, respondendo a **CONTRATADA**, mesmo após essa data pelos eventuais defeitos quer da mão de obra, quer dos materiais aplicados na forma da lei e das condições avençadas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato, o valor mensal de R\$ 2.079,32 (dois mil e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

**4.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco do Brasil, agência 6941-8, Conta corrente 100.060-8.

**4.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

**4.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela

**CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**4.5.** No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais e equipamentos, mão de obra, serviços e assessoria de terceiros, bem como as ferramentas necessárias à completa execução do avençado, assim como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços objeto do contrato, exceto as despesas previstas no item 2.4.1.

**4.6.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**4.7.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal.

**4.8.** As partes pactuam que o valor descrito no item 4.1 vigorará até o vencimento deste instrumento, e, em caso de renovação, poderá ser reajustado, mediante livre pactuação, em valor não superior ao índice IGP-M acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato.

durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

**5.5.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros nos projetos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24

horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**6.2.** É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal**.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

**7.2.** No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade

de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

**b** — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**c** — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

**d** — Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

**7.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**7.3.1.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**7.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a** — Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



**b** — Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como

precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**10.2.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, em apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

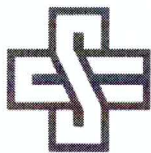
**10.3.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

**10.4.** A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta, a terceiros, e ao meio ambiente, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.






**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

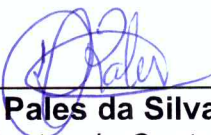
As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.


Campo Grande/MS, 05 de OUTUBRO de 2023.

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Pales da Silva Acosta**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Karine dos Santos Arruda**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**SBS – SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**Osmar Tuna Matheus**  
Diretor



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE



**Carlos Alberto de Macedo**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: ESTEN M. FONSECA CARREIRA  
CPF: 074.077-388-09

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Sbs – Sistemas e Administração S.S LTDA.

Subdistrito - Jabaquara-Av. Faundes Filho, 343 - Fone: 22750330  
RECONHECO por SEMELHANCA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:  
(16809)CARLOS ALBERTO DE MACEDO E (416306)OSMAR TUNA MATEUS\*\*\*\*\*  
em São Paulo, 04 de outubro de 2023.\*\*\*\*\*  
test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 79  
Operador: VITORIA Vir:R\$ 24,40. C:3744021  
Identificação(s): 1056AA-455185\*\*\*\*\*

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
122788  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C21056AA0455185

REGISTRO OFICIAL DO SUBDISTRITO - JABAQUARA  
Subdistrito - JABAQUARA  
Subdistrito do Oficial  
Av. Faundes Filho, 343  
Capital

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF 02476070106 DATA 13/09/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

